

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providência.



CD/20732.09139-72

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Suprime-se o artigo 5º. da MP nº 931, de 30 de março de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje, a pandemia do Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Poder Público e a iniciativa privada estão alertas e tomando medidas para conter o surto, bem como adequando-se a legislação vigente, no que couber, às exigências que se fazem necessárias para amenizar os efeitos da pandemia na economia e na vida social brasileira.

Nesse afã, o governo Federal apresenta a presente MP alterando dispositivo da lei vigente no que concerne a dilatação de prazos para que as cooperativas realizem suas assembleias gerais, para tratarem do assunto previsto no art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, até então estabelecida em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, a dilatando para 7 (sete) meses.

Ora, vivemos hoje, e com muito mais razão pela pandemia do coronavírus que assola o país, com a necessidade de realização de reuniões e assembleias de forma virtual. A presente MP, prorrogando a realização de assembleias quando nada impede possam elas realizarem-se virtualmente, contraria o martelado jargão repetido pelo governo federal, que afirma: “o Brasil não pode parar”.

Vivemos, pois, em uma época em que as reuniões e assembleias são realizadas virtualmente. Portanto, a legislação que rege a vida das cooperativas, precisam, isso sim, adequarem-se as novas exigências atuais

para que possam realizar suas assembleias,ordinárias ou extraordinárias, na forma virtual, o que já é assunto do artigo 8º, dessa mesma Medida Provisória.

Assim sendo, podendo e devendo as assembleias serem realizadas virtualmente nada justifica a procrastinação do prazo para que as assembleias, que podem ser realizadas agora, só venham a ser realizadas daqui a 7(sete) meses.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20732.09139-72